



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Excelentíssimo Senhor Renan Antônio Encinas Pereira do Nascimento.
Presidente da Câmara Municipal de Ladário

INDICAÇÃO Nº 103/2024

Senhor Presidente, Apresento a V.Exa., nos termos do **Regimento Interno**, desta Casa de Leis a presente Indicação, ao Excelentíssimo Sr. Prefeito Iranil de Lima Soares com cópia a Ilustre Secretária Municipal de Saúde Sra. Glaucia Assumpção de Castro Lyra solicitando a aplicação da **Lei Municipal 985/2017** em prol a toda Classe da Enfermagem de Ladário-MS, Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e auxiliares de Enfermagem no que tange a regulamentação da carga horária semanal de **30 (trinta) horas** aos profissionais da Enfermagem.

Justificativa: Senhor Presidente, senhores e senhoras Vereadoras.

A jornada de **30 horas** semanais é uma recomendação da Organização Mundial de Saúde (OMS). A jornada de trabalho pretendida pela Enfermagem é mais adequada e segura para que os profissionais da enfermagem possam promover um melhor resultado assistencial, com redução do desgaste físico e emocional, uma jornada de trabalho mais justa que contribuirá para redução absenteísmo decorrente de problemas de saúde. A organização Internacional do trabalho (OIT) e as instâncias de controle social no Brasil, por meio dos Conselhos e Conferências de Saúde nas esferas, nacional, estadual e municipal, tem deliberado e recomendado 30 horas de jornada de trabalho adequada para profissionais da saúde e usuários dos serviços.

O conselho Federal de Enfermagem (COFEM) e demais Entidades de Classe de todo país tem reivindicado pela aplicação da Jornada de Trabalho de 30 horas semanais a todos os profissionais da enfermagem, e o Estado de São Paulo com cerca de 30% (trinta por cento) de seus Municípios já aderiram a jornada de 30 horas semanais



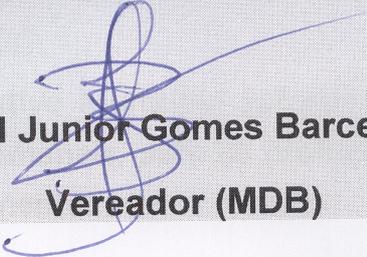
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fone: 3226-1007
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

demonstrando a todos os demais Municípios do país que é possível o regime de trabalho em carga horária de 30 horas semanais a estes profissionais, pois Jornada de 30 horas não é privilégio nem corporativismo, a enfermagem é uma profissão que precisa de condições especiais para uma prática segura, garantindo a segurança do paciente e do profissional. Muitos profissionais estão sobrecarregados, com excesso de responsabilidades e a sobrecarga é a principal causa de stress, além de ser uma das maiores causas de depressão crônica entre profissionais da categoria e do abandono da carreira. Defender as 30 Horas é defender mais qualidade de vida para o trabalhador da saúde e, conseqüentemente, mais qualidade no atendimento direto a população.

Sala das sessões, em 28 de Maio de 2024.


Jonil Junior Gomes Barcellos
Vereador (MDB)

Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos individuais e capacitação.

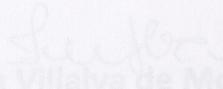
Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

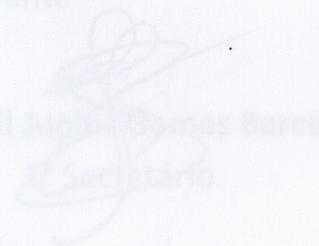
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 29 de maio de 2017.

Fábio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2º Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
Secretário


Vagner Gonçalves
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 - Ladário - MS

Lei nº 985/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, OU SEJA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM."

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou, e eu, Carlos Anibal Ruso Pedrozo, Prefeito Municipal Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implantar a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para os profissionais de Enfermagem, vedada a redução do seu vencimento.

Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos individuais e capacitação.

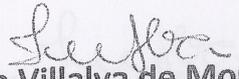
Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

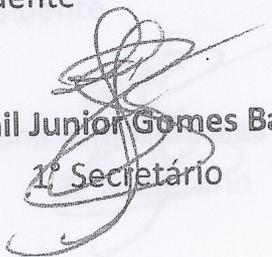
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 29 de maio de 2017.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes
Presidente


Daniel Benzi
1º Vice-Presidente


Lilia Maria Villalva de Moraes Silva
2ª Vice-Presidente


Jonil Junior Gomes Barcellos
1º Secretário


Vagner Gonçalves
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Centro Político-Administrativo Prefeito Hélio Benzi - Fones:3226-1007 (Fax)
R. Corumbá, Q 28 - CEP 79.370-000 - C. Postal 12 - CNPJ 02.017.960/0001-90 – Ladário - MS

Lei nº 985/2017

"DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DE 30 HORAS SEMANAIS DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, OU SEJA, ENFERMEIROS, TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E AUXILIARES DE ENFERMAGEM. "

Faço saber que a Câmara Municipal de Ladário, Estado de Mato Grosso do Sul aprovou, e eu, **Carlos Anibal Ruso Pedrozo**, Prefeito Municipal Promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implantar a carga horária de **30 (trinta) horas semanais**, para os profissionais de Enfermagem, vedada a redução do seu vencimento.

Parágrafo único. Ficam excluídas da carga horária prevista no caput, as horas de estudos individuais e capacitação.

Art. 2º A distribuição da carga horária será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ladário-MS, em 29 de maio de 2017.

Fabio Peixoto de Araújo Gomes

Presidente

Daniel Benzi

1º Vice-Presidente

Lilia Maria Villalva de Moraes Silva

2ª Vice-Presidente

Jonil Junior Gomes Barcellos

1º Secretário

Vagner Gonçalves

2º Secretário